



Sumário

Ministério da Educação.....	1
Ministério da Infraestrutura	1

Esta edição é composta de 9 páginas

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 127, DE 25 DE JULHO DE 2022

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor), cujo prazo iniciou-se conforme a Portaria nº 123, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. O resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Objeto - 01 - Obras Didáticas (Livro do Estudante e Livro do Professor) encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados, na plataforma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres da fase recursal, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os pareceres da fase recursal foram objeto de análise de recurso fundamentado e declaração de correção de falhas pontuais, apresentados por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação, de obras reprovadas ou aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais, conforme prazo estabelecido na Portaria nº 123, de 22 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2022.

Art. 3º Para as obras didáticas que obtiverem recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 1/2021 - PNLD 2023 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria, por meio da plataforma do FNDE.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer de deferimento do recurso forem devidamente corrigidas e a versão corrigida for carregada na plataforma do FNDE.

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com a listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I

Resultado da Fase Recursal (Obras Reprovadas) - PNLD 2023 (Objeto 1)			
Área / Componente	Código FNDE	Resultado do Recurso	Resultado após Recurso
Língua Portuguesa	0043 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0144 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0005 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0007 PP23 01 01 010 010	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Língua Portuguesa	0136 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Língua Portuguesa	0074 PP23 01 01 010 010	INDEFERIDO	REPROVADA
Matemática	0149 PP23 01 01 020 020	INDEFERIDO	REPROVADA
Matemática	0016 PP23 01 01 020 020	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Matemática	0050 PP23 01 01 020 020	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS
Matemática	0070 PP23 01 01 020 020	INDEFERIDO	REPROVADA
Ciências da Natureza	0059 PP23 01 01 207 030	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0150 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0156 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0039 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Projetos Integradores	0068 PP23 01 02 000 500	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0011 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0010 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0012 PP23 01 01 206 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Arte	0028 PP23 01 02 000 060	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0062 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0099 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0063 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0147 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0047 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0045 PP23 01 01 206 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0131 PP23 01 02 000 160	INDEFERIDO	REPROVADA
Educação Física	0015 PP23 01 01 206 160	DEFERIDO	APROVADA CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 965, DE 25 DE JULHO DE 2022

Estabelece instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com base no que consta no processo administrativo 50000.004524/2022-61, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Parágrafo único. O preenchimento e a manutenção dos requisitos estabelecidos nesta e demais regulamentações aplicáveis são condições à concessão e vigência do licenciamento das ITL e ETP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado visualmente e com apoio de instrumentos, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados/verificados, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental.

Art. 3º Para que o CSV seja reconhecido e aceito pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) deve ser emitido por ITL ou ETP licenciada pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), mantido pela SENATRAN.

Art. 4º Para atuar como ITL, a entidade deve obter acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 1º A acreditação de que trata o caput será substituída por autorização de funcionamento no caso de ETP.

§ 2º O INMETRO iniciará o processo de acreditação de ITL, ou o processo de autorização de funcionamento de ETP, após deferimento do processo de qualificação da ITL ou ETP pela SENATRAN, previsto no § 2º do art. 5º.